



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 –CEP 87528-000–Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

LEI Nº 029/2007

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Alto Paraíso, relativo ao exercício de 2008, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 121, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS PRIORITÁRIAS E FISCAIS

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2008 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008 e 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo II desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 –CEP 87528-000–Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 5º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;

Art. 6º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – CEP 87528-000 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 01 - recursos próprios da Administração Direta;
- 02 - transferências correntes da União;
- 03 - transferências correntes do Estado;
- 04 - operações de crédito;
- 05 - transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- 06 - transferências de capital da União;
- 07 - transferências de capital do Estado.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Alto Paraíso, constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 –CEP 87528-000–Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;

VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2008, os estimados para 2007 e os observados em 2006, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2008;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para 2008, indicando os prazos médios de vencimentos;

III - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimativa para 2007, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2008;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 –CEP 87528-000–Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

IV - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última, conforme definição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2007 e o programado para 2008;

VII - Memória de cálculo de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, as Constituição Federal e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção dos ensinos fundamental e pré-infantil.

VIII - o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Alto Paraíso os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Alto Paraíso, os órgãos da administração direta e indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, até 15 de julho de 2007, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração as determinações constantes de Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 –CEP 87528-000-Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2007-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 16. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. O Município poderá, mediante convênio, contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de julho de 2007.

Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 19. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, contemplará:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – CEP 87528-000 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação precisa e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2008, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

VII - Reserva de contingência de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento), do total da Receita Corrente Líquida estimada, cuja utilização destinar-se-á, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/00 e demais dispositivos legais;

Art. 20. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades especificadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 –CEP 87528-000–Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

Art. 22. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, observado o contido no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2008, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2008 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 24. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2008 terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 25. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 28. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal publicará, juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando as atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária constante do orçamento fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 30. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 –CEP 87528-000–Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

Art. 31. Cabe ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 32. Os recursos repassados pelo Município a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas deste artigo.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As metas e prioridades estabelecidas no ANEXO I desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2008, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 36. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2008, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 09 (nove) de julho de 2007.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTUS PARAISSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ÓRGÃO:	PODER LEGISLATIVO						
PROGRAMA:	PROCESSO LEGISLATIVO						
OBJETIVO:	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.						
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)	
Manutenção das Atividades Legislativas <ul style="list-style-type: none">• Aperfeiçoar do processo legislativo e fiscalizador;• Adquirir máquina fotocopiadora;• Adquirir equipamentos de telefonia e informática;• Desenvolver atividades de apoio ao Legislativo;• Adquirir veículo para o Poder Legislativo;• Adquirir móveis e utensílios para o bom funcionamento das atividades legislativas;• Contratar serviços de documentação do acervo do Legislativo;• Adquirir sistema de som para o Plenário da Câmara;• Adquirir aparelhos de ar condicionado.	Câmara Municipal	A	Atividades Legislativas	Sessões	40	613.900	
Construção/ Ampliação e Reforma da Câmara Municipal <ul style="list-style-type: none">• Realizar serviços de reforma, pintura no prédio do Legislativo, adquirir materiais de construção e tintas.• Realizar serviços de ampliação do prédio do Legislativo e adquirir materiais de construção.	Câmara Municipal	P	Ampliação e Reforma	M ² M ²	600 200	30.000 90.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÓPARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

ÓRGÃO:	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						
PROGRAMA:	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR						
OBJETIVO:	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade em decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.						
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)	
Aquisição de Veículo	Assessoria de Gabinete	P	Manutenção	Unidade	1	33.000	
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Assessoria de Gabinete	A	Manutenção	Unidade	1	250.000	
Assessoria jurídica à administração.	Consultoria e Assessoria Jurídica	A	Manutenção	Unidade	1	77.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALT J PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O - 2008

ÓRGÃO:	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
OBJETIVO:	Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; conservação do patrimônio e elaboração dos processos licitatórios.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Manutenção das atividades de recursos humanos. ➤ Promover o treinamento e a capacitação profissional do quadro funcional da Administração Pública.	Divisão de Recursos Humanos	A	Gestão de Recursos Humanos	Unidade	Global	102.000
Contribuição para Formação do PASEP.	Divisão de Recursos Humanos	O	PASEP	Unidade	Global	52.000
Aposentados e Pensionistas.	Divisão de Recursos Humanos	A	Gestão de Recursos Humanos	Unidade	Global	50.000
Manutenção da Divisão de Assistência Técnica, Administrativa e Serviços Gerais. ➤ Coordenação e divulgação dos atos oficiais do Município. ➤ Elaborar e executar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da coletividade. ➤ Implementar o acesso à INTERNET. ➤ Desapropriar imóveis declarados de interesse social, necessários à ampliação do patrimônio público e implantação de novos projetos. ➤ Administrar e manter as atividades referentes à locação de bens imóveis. ➤ Realizar concursos públicos para atender a Administração Municipal e desenvolver	Divisão de Assistência Técnica Administrativa e Serviços Gerais	A	Apoio Administrativo	Unidade	Global	350.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

<p><i>o plano de cargos e salários.</i></p> <p>➤ <i>Dar atendimento às atividades do Posto do DETRAN e da Junta de Serviço Militar.</i></p>							
Programa a Cargo do Conselho Municipal de Segurança Pública de Alto Paraíso.	Divisão de Assistência Técnica Administrativa e Serviços Gerais	Técnica	A	Convênio	Unidade	1	26.000
Manutenção da Divisão de Material e Patrimônio.	Divisão de Material e Patrimônio		A	Material e Patrimônio	Unidade	Global	19.000
Manutenção da Divisão de Compras e Licitações.	Divisão de Compras e Licitações		A	Compras e Licitações	Unidade	Global	49.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÓPARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O.- 2008

ÓRGÃO:		SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
PROGRAMA:		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					
OBJETIVO:		Desenvolver atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, visando o equilíbrio das contas do Município, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais vigentes.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)	
Manutenção da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade. ➤ Acompanhar a execução e o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual. ➤	Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.	A	Apoio Administrativo	Unidade	Global	250.000	
Amortização e Encargos da Dívida Contratada. ➤ Acompanhar a aplicação dos recursos de operações de crédito, convênios e termos de cooperação. ➤	Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.	O	Amortização da Dívida	Contratos	4	183.000	
Reserva de Contingência.	Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.	O	Reserva	Unidade	1	16.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÓPARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
PROGRAMA:	GESTÃO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO					
OBJETIVO:	Arrecadar tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais e estabelecer fiscalização visando evitar a evasão dos tributos municipais					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Manutenção da Divisão de Arrecadação <ul style="list-style-type: none">➤ Coordenar o cumprimento da legislação tributária, orçamentária e financeira.➤ Estimular o planejamento governamental na área econômico-financeira, através do desenvolvimento de estudos e projetos.➤ Criar mecanismos de fiscalização, através de atualização, readequação e informatização do sistema de arrecadação.➤ Promover o recadastramento predial e territorial.➤ Atualização de plantas e valores.	Divisão de Arrecadação	A	Arrecadação	Unidade	1	68.000
Manutenção da Divisão de Fiscalização <ul style="list-style-type: none">➤) aquisição de móveis, utensílios e equipamento de radiocomunicação para o Posto Fiscal localizado nº 1, localizado na Estrada Trinta.	Divisão de Fiscalização	A	Fiscalização	Unidade	1	153.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALT J PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

ÓRGÃO:		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
PROGRAMA:		CRIANÇA NA ESCOLA					
OBJETIVO:		Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)	
Aquisição de veículos.	Divisão de Educação	P	veículo	Unidade	1	30.000	
Construção e ampliação de salas de aulas.	Divisão de Educação	P	Escola Municipal	Unidade	1	70.000	
Reforma da Escola Municipal 9 de Maio	Divisão de Educação	A	Reforma	Unidade	1	45.000	
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Divisão de Educação	A	Fundeb	Unidade	Global	340.000	
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Divisão de Educação	A	Fundeb	Unidade	Global	111.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÓPARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O.- 2008

<p>Manutenção do Ensino Fundamental.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a distribuição da merenda escolar. ➤ Aquisição de carteiras para Escola 9 de maio e Porto Figueira. ➤ Distribuição de Livros Didáticos. ➤ Desenvolvimento de atividades curriculares do Ensino Fundamental. ➤ Desenvolver o treinamento de professores e servidores da rede municipal de ensino, através de cursos e encontros periódicos. ➤ Distribuição de material escolar, bolsas e uniformes. ➤ Adquirir, produzir e reproduzir materiais didático-pedagógicos, visando dar apoio ao processo de ensino. ➤ Realizar pesquisas e projetos na área de alfabetização, visando a melhoria do desempenho da aprendizagem do aluno. ➤ Implantar programa de acompanhamento da saúde física e mental dos alunos da rede pública, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais ➤ Celebrar convênios e parcerias com organismos públicos e privados e organizações não governamentais, para financiar projetos de apoio ao desenvolvimento escolar. 	<p>Divisão de Educação</p>	<p>A</p>	<p>Ensino Fundamental</p>	<p>Crianças</p>	<p>355</p>	<p>360.000</p>
<p>Manutenção do Transporte Escolar.</p>	<p>Divisão de Educação</p>	<p>A</p>	<p>Transporte Escolar</p>	<p>Crianças</p>	<p>350</p>	<p>500.000</p>

<p>ÓRGÃO:</p>	<p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</p>					
<p>PROGRAMA:</p>	<p>MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</p>					
<p>OBJETIVO:</p>	<p>Capacitar a criança de 4 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.</p>					
<p>Descrição da Ação</p>	<p>Unid. Responsável</p>	<p>Tipo</p>	<p>Produto (Bem/Serviço)</p>	<p>Unidade Medida</p>	<p>Metas Físicas</p>	<p>Valores (R\$- 1,00)</p>
<p>Construção de Creche na Vila Rural Ilha Grande.</p>	<p>Divisão de Educação</p>	<p>P</p>	<p>Bem Imóvel</p>	<p>m2</p>	<p>60</p>	<p>35.000</p>
<p></p>	<p>Divisão de Educação</p>	<p>A</p>	<p>Bem Imóvel</p>	<p>M2</p>	<p>450</p>	<p>33.000</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAISSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O.- 2008

Reforma e Ampliação da Creche Municipal o Bichinho da Maça							
Reforma de Edificação no Bairro Porto Figueira para instalação da Educação Infantil.	22.000	A	Bem Imóvel	M2	80	22.000	
Conclusão da Creche Municipal Padrão 90	Divisão de Educação	p	Bem Imóvel	M2	80	48.000	
Manutenção de Creches ➤ Prestar atendimento às necessidades da população de 0 a 6 anos, através da Creche Municipal. ➤ Manutenção das atividades de Creches.	Divisão de Educação	A	Crianças Atendidas	Crianças	72	267.000	
Manutenção da Educação Infantil. ➤ Aquisição de Equipamentos para salas de Educação Infantil.	Divisão de Educação	A	Alunos	alunos	105	101.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
OBJETIVO:	Proporcionar condições para que o jovem e adulto tenha êxito no ensino e consequentemente inclusão no mercado de trabalho.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA.	Divisão de Educação	A	Jovens e Adultos	Alunos	28	20.500

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
PROGRAMA:	APOIO AO ENSINO ESPECIAL					
OBJETIVO:	Proporcionar o acesso e permanência do aluno portador de deficiência ao ensino.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Transferência de Recursos Financeiros a APAE Municipal. ➤ Dar atendimento consistente à criança portadora de deficiência. ➤ Implementar uma política de Educação Especial, integrando às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais ao processo de ensino-aprendizagem.	Divisão de Educação	A	Subvenção Social	Alunos	18	44.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALT J PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
PROGRAMA:	APOIO A CULTURA					
OBJETIVO:	Promover ações voltadas as atividades artístico-culturais, através de eventos de desenvolvimento de potencialidades do ser humanos, visando sue bem estar, sua promoção social e inserção na sociedade.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
<p>Manutenção da Divisão de Cultura</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Realização da festa da pesca à piapara.➤ definir e realizar Calendário Oficial de eventos esportivos e artístico-culturais.➤ promover atividades relacionadas a projetos artístico-culturais, valorizando a cultura e incentivando os artistas locais.➤ dar continuidade à realização da festa do peão;➤ incentivar e apoiar a realização da Prova de Laço.➤ adquirir livros para atualização da biblioteca da Escola Municipal 9 de Maio.➤ criar a fanfarrá municipal.	Divisão de Cultura	A	Apoio a Cultura	Unidade	1	67.414

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALT J PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
PROGRAMA:	ESPORTE E LAZER						
OBJETIVO:	Garantir e ampliar o acesso ao esporte recreativo e ao lazer.						
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)	
Melhorias no Estádio Municipal	Divisão de Esportes	A	Estádio Municipal	Unidade	1	15.000	
Construção do recinto para rodeios.	Divisão de Esportes	P	Recinto	Unidade	1	40.000	
Construção de Centro Esportivo na Sede.	Divisão de Esportes	P	Centro Esportivo	Unidade	1	50.000	
Manutenção da Divisão de Esportes ▶ dar continuidade à prática do esporte através de Escolinhas Esportivas. ▶ viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos esportivos. ▶	Divisão de Esportes	A	Apoio Administrativo	Unidade	1	80.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÓPARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
PROGRAMA:	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
OBJETIVO:	Promover ações que visem o desenvolvimento do turismo, visando a gerando de emprego e renda e o bem estar social.						
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)	
Manutenção da Divisão de Turismo <ul style="list-style-type: none">➤ implantação do Plano gestor de turismo municipal.➤ realização do Passeio Ecológico anual com gincana entre os participantes.➤ realização de eventos, convenções, e atividades incentivando o ecoturismo.➤ apoio às empresas ligadas ao turismo para trabalharem em nosso município através de convênios de cooperação com IBAMA e SEMA.	Divisão de Turismo	A	Apoio Administrativo	Unidade	1	14.500	
Construção do Centro de Lazer às margens do Rio Paraná (Porto Figueira).	Divisão de Turismo	P	Edificação	Unidade	1	20.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTJ PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO							
SAÚDE É DIREITO DE TODOS							
Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares, visando o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e campanhas de vacinação junto a população.							
ÓRGÃO:	Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
PROGRAMA:							
OBJETIVO:							
	Manutenção do Gabinete do Secretário	Gabinete do Secretário	A	Administrativo	Pessoas	Global	40.000
	Adequação de Edificação para instalação de posto de saúde no Bairro Porto Figueira.	Divisão de Saúde	A	Imóvel	m2	33	10.000
	Aquisição de Ambulância - U.T.I	Divisão de Saúde	P	Veículo	Unidade	1	80.000
	Programa a Cargo do Piso de Atenção Básica - PAB <ul style="list-style-type: none"> > Execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS; > Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; > Manutenção do Programa Farmácia Básica; > Manutenção do Pab-Fixo. > Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária; > Manutenção do Programa de Combate a Doenças Epidemiológicas. 	Divisão de Saúde	A	Serviços Ambulatoriais	Unidade	1	235.000
	Fundo Municipal de Saúde <ul style="list-style-type: none"> > aquisição de coletor para lixo hospitalar. > Aquisição de móveis e equipamentos para o Centro de Saúde e Postos de Saúde. 	Divisão de Saúde	A	Serviços Ambulatoriais	Pessoas	Global	1.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTJ PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

- Contratar fisioterapeuta, para prestar atendimento no município.
- Contratar médico oftalmologista para atender no Centro de saúde.
- Contratar fonoaudiólogo para atender no centro de saúde e Escola;
- Contratar dentistas para atendimento no Centro de Saúde.
- Adquirir equipamentos para a área de saúde para melhor atender os pacientes.
- Formar agentes comunitários de saúde, para orientar a comunidade na seleção do lixo doméstico e demais medidas preventivas.
- Oferecer atendimento médico e odontológico duas vezes por semana, no Bairro Santo Antonio.
- Dar prioridade absoluta à medicina preventiva, com especial atenção à maternidade, infância, adolescência e idosos.
- Criar programa de assistência às pessoas de baixa renda e comprovadamente carentes, fornecendo-lhes cestas básicas, remédios e agasalhos nas épocas de frio.
- Firmar convênios com Fundações e Hospitais para atendimento médicos especializados.
- Oferecer cursos para gestantes, hipertensos, diabéticos e dependentes químicos, visando orientá-los sobre o riscos e como preveni-las.
- Contratar profissionais para ministrar cursos aos jovens e adolescente sobre o risco do uso das drogas
- Promover campanhas de esclarecimento quanto às conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos, especialmente pelas pessoas de terceira idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALT J PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

Manutenção das Atividades de Combate as Doenças Epidemiológicas.	Divisão de Saúde	A	Doenças Epidemiológicas	Unidade	1	21.500
Programa a Cargo do Consorcio Intermunicipal de Saúde - CISA.	Divisão de Saúde	A	Serviços Ambulatoriais	Pessoas	Global	42.000
Manutenção da Vigilância Sanitária	Divisão de Saúde	A	Vigilância Sanitária	Pessoas	Global	18.500

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO					
PROGRAMA:	SANEAMENTO BÁSICO					
OBJETIVO:	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do Município através da implantação de um conjunto de ações integradas que visem e melhoria e expansão do saneamento básico.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários e Proteção Humana.	Divisão de Saneamento	A	Apoio Administrativo	Unidade	1	43.000
Implantação de rede de esgoto, com estação de tratamento, através de convênios com Órgãos Federais e Estaduais.	Divisão de Saneamento	P	Apoio Administrativo	Unidade	1	30.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÓPARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

Manutenção da Divisão de Saneamento.	Divisão de Saneamento	A	Apoio Administrativo	Unidade	Global	46.000
--------------------------------------	-----------------------	---	----------------------	---------	--------	--------

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
PROGRAMA:	PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Implantação de Conjuntos Habitacionais	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Habitación Urbana	Unidade	20	20.000
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Iluminação Pública	Unidade	1	49.000
Galerias de Águas Pluviais	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Galerias	metros lineares	60	35.000
Serviços de Iluminação Pública	Divisão de Obras e Urbanismo	A	Manutenção Geral	Unidade	Global	70.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÓ PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo	Divisão de Obras e Urbanismo	A	Manutenção Geral	Unidade	Global	500.000
<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver atividades de Urbanização das avenidas, revitalização, remanejamento e paisagismo.➤ Coleta de lixo domiciliar e limpeza pública.➤ Conservação de praças parques e jardins.➤ Manutenção do Cemitério Municipal;➤ Manutenção das atividades de apoio administrativo.						
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
PROGRAMA:	PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.					
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Reurbanização de Praças, Parques e Jardins.	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Reurbanização	m2	4500	37.500
Aquisição de Terreno para implantação de Conjunto Habitacional no Bairro Porto Figueira.	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Habitacional	Unidade	1	35.000
Construção da Cobertura do Ponto de ônibus.	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Ponto de ônibus	Unidade	1	20.000
Readequação de praças no Bairro Porto Figueira.	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Praça	Metros lineares	1200	5.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O - 2008

Construir estacionamento à Avenida Augusto José de Souza.	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Estacionamento	Unidade	1	7.000
---	------------------------------	---	----------------	---------	---	-------

ÓRGÃO:

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA:

PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO:

Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.

Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Reforma do Cemitério Municipal	Divisão de Serviços Públicos	A	Reforma	M2	1200	16.500
Manutenção da Divisão de Serviços Públicos	Divisão de Serviços Públicos	A	Serviços Públicos	Unidade	Global	92.000

ÓRGÃO:

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA:

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

OBJETIVO:

Permitir a escoação da produção a qualquer tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAIÇO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O - 2008

Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Aquisição de Veículo.	Divisão de Serviços Rodoviários	P	Veículo	Unidade	1	50.000
Manutenção dos Serviços Rodoviários.	Divisão de Serviços Rodoviários	A	Manutenção Geral	Unidade	Global	550.000
Construção do Trevo na Vila Rural Ilha Grande.	Divisão de Obras e Urbanismo	P	Trevo	Unidade	1	7.500

ÓRGÃO:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA:

PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO:

Realização de ações que promovam o desenvolvimento da agropecuária do Município, visando evitar o êxodo rural.

Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Convênio com a Emater/PR.	Divisão de Fomento Agropecuário e Abastecimento.	A	convênio	Produtores	Global	17.000
Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário e	Divisão de Fomento Agropecuário e	A	Desenvolvimento da	Unidade	Global	400.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

<p>Abastecimento.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ realizar preparo de terras e oferecer sementes para o micro e pequeno produtor rural, enquadrados no programa de arrendamento de terras, por equivalência produto.➤ promover cursos de assistência técnica para os produtores rurais do Município.➤ Dar atendimento consistente ao produtor rural, com vistas à geração de empregos e incremento da arrecadação tributária do Município.➤ realizar preparo de terras e conservação do solo a preços subsidiados, nos termos da legislação específica.➤ dar atendimento técnico ao micro e pequeno produtor rural, tendo em vista o desenvolvimento da agropecuária no Município.➤ efetuar a distribuição de calcário a preços subsidiados ao micro e pequeno produtor rural.➤ criar junto à secretaria de Agricultura um Espaço para o Agricultor com equipamentos de informáticas e acesso à internet para buscar junto à tecnologia informações e apoio à agricultura.➤ distribuição de esterco orgânico e adubo químico com preços subsidiados, nos termos de projeto específico.➤ oferecer apoio financeiro para a implantação das culturas de frutas climatizadas a região.➤ Promover visitas de agricultores em áreas de pesquisa de campo.➤ adotar medidas para assegurar emprego ao trabalhador rural.➤ doar mudas de café, prioritariamente aos pequenos produtores rurais.➤ promover parcerias com órgãos federais e estaduais ligados à agricultura e reforma agrária, visando o assentamento de trabalhadores rurais.	<p>Abastecimento.</p>	<p>Agropecuária.</p>		
<p>Implantação de Poços Artesiano.</p>	<p>Divisão de Fomento Agropecuário e Abastecimento</p>	<p>Desenvolvimento da Agropecuária</p>	<p>Unidade</p>	<p>2</p>
				<p>50.000</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO						
APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO						
Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda nos setores industrial e comercial.						
ÓRGÃO:	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
PROGRAMA:	Divisão de Indústria e Comércio	P	Parque Industrial	Unidade	10	18.000
OBJETIVO:	Divisão de Indústria e Comércio	A	Apoio a Indústria e Comércio	Unidade	Global	46.500
Descrição da Ação	<p>Aquisição de Máquinas para Indústria de Fação.</p> <p>Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Formalizar convênios de cooperação nas áreas de tecnologia, de promoção econômica e gestão empresarial e profissionalização da mão-de-obra, através de instituições públicas e privadas.➤ Apoiar a comunidade empresarial, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico, promovendo a expansão industrial e comercial do Município.➤ Promover e apoiar o desenvolvimento do artesanato no Município.➤ Divulgar o Município, através dos meios de comunicações adequados, incentivando e atraindo empresas a se instalarem no Município.➤ Promover a expansão e a diversificação dos setores industrial, comercial e de serviços.➤ disponibilizar recursos para investimento na agroindústria do Município a geração de empregos e rendas.➤ Incentivar e investir na diversificação da agricultura e agroindústria, e criar no município espaço próprio para comercialização dos produtos.➤ Dar continuidade ao Programa de inseminação artificial para melhora do gado leiteiro.➤ Contratação de um veterinário para acompanhar pequenos produtores.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O - 2008

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA						
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS						
OBJETIVO:	Promover ações de preservação ambiental do Município, de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.						
Descrição da Ação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$-1,00)	
Aquisição de veículos.	Divisão de Meio Ambiente	P	Veículos	Unidade	1	35.000	
Adquirir embarcação e motores de popa.	Divisão de Fiscalização Ambiental	P	Embarcação	Unidade	1	15.000	
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	Divisão de Meio Ambiente	A	Apoio ao Meio Ambiente	Unidade	Global	80.000	
Programa a Cargo do CORIPA.	Divisão de Meio Ambiente	A	Consórcio	Unidade	1	14.500	
Manutenção da Divisão de Fiscalização Ambiental. ➤ Adquirir equipamentos de comunicações -rádios	Divisão de Fiscalização Ambiental	A	Fiscalização	Unidade	Global	88.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O – 2008

<p>transmissores.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ oferecer cursos para os fiscais municipais de meio ambiente, habilitando-os para o trabalho. 														
<p>Manutenção da Divisão de Proteção e Fomento.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ampliar as áreas de preservação ambiental. ➤ implantar parque de lazer e reserva biológica. ➤ Dar continuidade à prática do eco-turismo. ➤ Investir na recuperação de matas ciliares, levantamento das bacias hidrográficas e reserva legal em toda área do Município. ➤ Criação de trilhas ecológicas na área do Parque Nacional, após autorização do órgão competente IBAMA. ➤ Firmar convênio com o Governo do Estado, através do Programa Paraná Biodiversidade, visando à aquisição por comodato de veículo utilitário. ➤ adquirir roupas próprias e equipamentos para equipar a Brigada Pré Fogo Municipal para proteção de nossas reservas biológicas e seus ecossistemas. ➤ Criar a Brigada Pré Fogo Municipal com funcionários efetivados através de concurso público. ➤ Incentivar e apoiar a criação de RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural, para preservação de matas particulares para aumentar nossa reserva Ecológica através de Programa Municipal próprio. ➤ Promover eventos ecológicos com crianças, adultos da Escola Municipal e Colégio Estadual para criar consciência ecológica para serem adultos defensores das causas ecológicas. ➤ Apoiar a realização de movimentos, eventos, convenções; associações, organização não governamentais, entidades que trabalhem em prol do meio ambiente e seus seguimentos. ➤ firmar convênios com Órgãos Estaduais e Federais para captação de recursos para proteção de nossas águas, nascentes e rios em nosso município. ➤ doar mudas de árvores nativas destinadas ao reflorestamento de áreas de matas ciliares. ➤ doar repiques e arames para construção de cercas destinadas à proteção de matas ciliares. 				<p>Divisão de Proteção e Fomento</p>	<p>A</p>	<p>Proteção e Fomento</p>	<p>Unidade</p>	<p>Global</p>	<p>45.000</p>					
<p>Construção do Viveiro de Mudas de árvores.</p>				<p>Divisão de Proteção Agropecuário e Abastecimento.</p>	<p>A</p>	<p>Viveiro</p>	<p>M2</p>	<p>500</p>					<p>18.000</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTU PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

--	--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL								
ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Implementar ações que visem a manutenção do plano de assistência social.								
ÓRGÃO:	PROGRAMA:	OBJETIVO:	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$- 1,00)
Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários e Promoção Humana.		<ul style="list-style-type: none"> ➢ Implantar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, garantindo estrutura física, equipamentos, equipe técnica de acordo com a NOB. ➢ Implantar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, garantindo equipe técnica de acordo com a NOB. ➢ Implantar e executar Programa de Atenção Integral às famílias - PAIF ➢ Recuperação de residências de famílias comprovadamente carentes em situação de risco pessoal e social, em parceria com a comunidade. ➢ Implantar e executar novas modalidades de atendimento, nas respectivas áreas, instituídas pelas Portarias nºs 2854, 2874/2000 da Secretaria de Estado da Assistência Social e Portaria n.º 736 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. ➢ Proporcionar bolsa família para famílias carentes que tenham filhos na escola. 	Divisão de Assuntos Comunitários	A	Assuntos Comunitários	Unidade	Global	101.000
Reforma da Casa do Trabalhador			Divisão de Promoção Humana	A	Promoção Humana	M2	80	18.000
Programa a Cargo do Provoepar Municipal.			Divisão de Promoção Humana	A	Promoção Humana	Unidade	Global	90.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL						
ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Implementar ações que visem a manutenção do plano de assistência social.						
ÓRGÃO:	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$-1,00)
PROGRAMA:						
OBJETIVO:						
<p>Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar e Executar a Política de Atendimento ao Idoso através de ações voltadas para a Melhor Idade, implantando o Conselho Municipal do Idoso, promovendo eventos, garantindo Terapia Ocupacional e melhor qualidade de vida para os idosos do Município. ➤ Implementar e apoiar as atividades desenvolvidas através do centro de atendimento ao trabalhador. 	Fundo Municipal de Assistência Social	A	Assistência Social	Unidade	Global	70.000
<p>Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Dar continuidade ao programa de atendimento às crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, em situação de risco pessoal e social, visando sua integração na família e na sociedade. ➤ Implantar e executar cursos profissionalizantes e capacitação para geração de emprego e renda ao adolescente e ao jovem adulto, visando sua promoção humana. ➤ Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente na escola e comunidade de forma geral. ➤ Apoiar as ações e dar incentivos a comunidade organizada e Pastores da Criança, dos Jovens, dos Idosos, da Família, da Saúde, para melhor atender nossa comunidade. ➤ Fundar no município um Centro de atendimento ao Pequeno Trabalhador em conjunto com Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social com Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência ao Menor orientando e dando oportunidade de educar e se preparar para o trabalho. 	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	A	Fundo Municipal	Pessoas	Global	60.000
Programa de Apoio a Criança em Creche - SAS/FNAS.	Fundo Municipal dos Direitos da	A	Creche	Crianças	Global	25.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA PARAÍSO

Estado do Paraná

Lei nº 029/2007

Anexo I - das Metas Prioritárias da Administração L.D.O. - 2008

	Criança e do Adolescente.						
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	A	PETI	Crianças	69	30.000	
Manutenção do CRAS.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	A	Apoio a Criança	Crianças	2	15.000	
Manutenção do Programa Bolsa Família.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	A	Apoio a Criança	Crianças	2	3.500	
Transferência de Recursos Financeiros ao Centro Assistencial Nova Vida de Altônia.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	A	Apoio a Criança	Crianças	2	12.000	

TOTAL.....R\$-9.137.314

Edifício da Prefeitura Municipal de Altônia Paraíso, em 09 de julho de 2007.


DÊRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO